



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete do Vereador Ronildo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 31 / 05 / 2023

HORA 12:14
Mariane Bellei

INSTITUI O PROGRAMA MERENDA NAS FÉRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Merenda nas Férias - PMF, consistente no fornecimento gratuito de alimentação de boa qualidade aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino durante o recesso escolar.

Art. 2º As escolas serão abertas nas férias para fornecimento da merenda, que compreende, no mínimo, uma refeição no período matutino ou vespertino.

Parágrafo único. Será incluída no PMF a escola que tiver manifestação de interesse de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do corpo discente, cujos responsáveis legais serão consultados com antecedência de 30 (trinta) dias das férias.

Art. 3º Os contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Educação para aquisição de alimentos poderão ser alterados para cumprimento do PMF, nos termos da legislação em vigor.

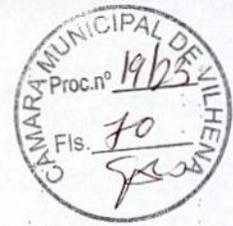
Art. 4º O PMF poderá ser conciliado com outros programas voltados para a realização de atividades nas férias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 29 de maio de 2023.

Ronildo Macedo
RONILDO MACEDO
Vereador



JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura legislativa que dispõe sobre o fornecimento de alimentação de boa qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante as férias escolares.

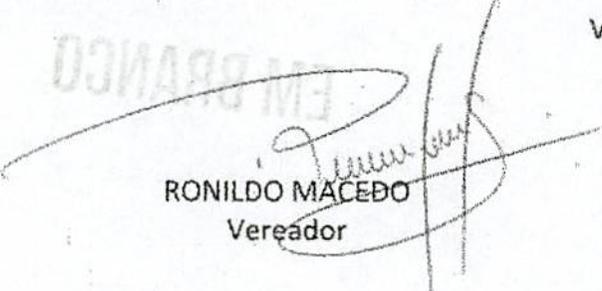
De acordo com o art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988 é dever do Estado proporcionar educação pública, mediante a garantia de atendimento em todas as etapas da educação básica por meio de programa suplementar de alimentação. Via de regra, a rede pública municipal é frequentada por crianças e adolescentes carentes cujos pais trabalham em período integral, o que exige políticas públicas voltadas para o combate a fome e para a minimização dos efeitos deletérios que a subnutrição causa ao aprendizado.

A pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), que levou a Prefeitura a suspender as aulas presenciais por aproximadamente dois anos, demonstrou que é possível e necessário o fornecimento de merenda nas férias escolares, período durante o qual muitos alunos são privados da única refeição de que dispõem para suprir suas necessidades nutricionais diárias.

Sendo assim, esta propositura legislativa vem ao encontro desta realidade, em consonância com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, buscando, assim, atender uma garantia fundamental dos educandos vilhenenses, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida e aprendizado.

Convicto da legalidade e constitucionalidade deste projeto de lei, submeto-o ao Plenário desta Casa de Leis para que delibere sobre o seu conteúdo.

Vilhena, 29 de maio de 2023.


RONILDO MACEDO
Vereador